



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL. (Processo CNJ SEI 07892/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Dias Toffoli**, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CJF**, com sede no SCES Trecho 3 – Polo 8 – Lote 9, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Humberto Eustáquio Soares Martins**, RG nº 226665 SSP/AL e CPF nº 151.672.834-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto viabilizar e regulamentar o acesso, pelo **CJF**, aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, mantido e gerido pelo **CNJ**, referentes aos tribunais regionais federais, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CNJ Nº 331, de 20/8/2020.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas, a:

I – Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

II – Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Termo;

III – Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

IV – Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;

V – Zelar pela utilização das informações postas à disposição exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais;

VI – Definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização dos dados; e

VII – Compartilhar bases de dados e informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CJF** compromete-se a atuar de forma a incrementar a higienização e o saneamento dos dados oriundos dos Tribunais Regionais Federais, fomentando a fidedignidade dessas informações e a correta utilização das Tabelas Processuais Unificadas - TPUs.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, a especificação dos dados que serão compartilhados e as fases do compartilhamento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

partícipes, conjuntamente, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO DATAJUD

CLÁUSULA DOZE – O CNJ não garante que os dados constantes do DataJud refletem com exatidão o acervo de processos da base de dados dos Tribunais Regionais Federais, tendo em vista que ainda se trata de um projeto piloto, em fase de validação e saneamento de dados.

DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS DOS SISTEMAS

CLÁUSULA TREZE – O CNJ não se responsabiliza pelo uso dos dados constantes do DataJud cedidos por meio deste Termo de Cooperação Técnica, vez que a alimentação dos sistemas é realizada diretamente pelos Tribunais integrantes do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro. Caberá ao CJF zelar pela adequada utilização das informações oriundas da base do DataJud, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de análise de dados processuais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados do CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o Foro de Brasília/DF.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 8 de setembro de 2020.



Ministro Dias Toffoli
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Humberto Martins
Presidente do Conselho da Justiça Federal



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PLANO

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/CNJ Nº 029/2020

I – PARTÍCIPES

1. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
2. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação entre os PARTÍCIPES a fim de viabilizar e regulamentar o acesso, pelo **CJF**, aos metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, mantido e gerido pelo **CNJ**, referentes aos tribunais regionais federais, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução CNJ Nº 331, de 20 de agosto de 2020.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1. Definir e regulamentar a periodicidade e a forma de acesso, pelo **CJF**, aos dados da DataJud, incluindo:

- a) a especificação dos dados que serão disponibilizados pelo **CNJ** ao **CJF**;
- b) os meios tecnológicos a serem utilizados para a transferência de dados;
- c) os controles relacionados à segurança da informação a serem adotados.

Prazo: Até 30 dias corridos a partir da aprovação do plano de trabalho.

Meta 2. Realizar testes a partir da carga de subconjunto dos dados previstos no escopo do Termo de Cooperação Técnica.

Prazo: Até 30 dias corridos após a definição/regulamentação de que trata a meta 1;

Meta 3. Realizar carga completa inicial;

Prazo: Até 30 dias corridos após a definição/regulamentação de que trata a meta 2.

Meta 4: Regulamentar a Estrutura de Governança do DataJud na Justiça Federal como forma de assegurar um tratamento adequado das inconsistências encontradas pelo CNJ/CJF na base de dados.

Prazo: Até 180 dias corridas a partir da aprovação do plano de trabalho.

IV - FASES DE EXECUÇÃO

1. Instituição de grupo de trabalho

1.1. Os partícipes indicarão, no mínimo, um representante e um substituto para a instituição de grupo de trabalho responsável pela execução das atividades do plano de trabalho.

2. Regulamentação da periodicidade e da forma de acesso

2.1. Os integrantes do grupo de trabalho elaborarão minuta da regulamentação da periodicidade e da forma de acesso aos dados da DataJud pelo **CJF**.

2.2 A minuta será submetida às autoridades administrativas de ambos os PARTÍCIPES para aprovação e assinatura;

3. Concepção e testes das soluções de carga e de consulta

3.1 Rotina de carga periódica dos dados da DataJud para o ambiente computacional do CJF;

3.2 As versões preliminares de ambas as soluções serão testadas e avaliadas pelas áreas técnicas e de negócio do CNJ e do CJF;

4. Consolidação das soluções

4.1 A partir dos testes e da avaliação das soluções, as funcionalidades remanescentes, bem como os ajustes demandados pelas áreas técnicas e de negócio dos partícipes, serão incorporadas para a consolidação das versões definitivas da rotina de carga de dados e do painel de consulta;

4.2 As versões finais serão homologadas pelos representantes dos partícipes, condição para a próxima etapa referente à implantação;

5. Implantação

5.1 Cabe ao CJF instituir junto aos tribunais regionais federais processo de trabalho visando o diagnóstico das inconsistências da base de dados, além daquelas verificadas pelo CNJ e disponibilizadas no Painel de Qualificação de Dados; o monitoramento da qualidade das informações do DataJud e, por fim, a divulgação e premiação das unidades com melhores níveis de qualidade e fidedignidade dos dados.

5.2 O CNJ e o CJF disponibilizarão as versões definitivas das soluções em ambiente computacional de operação;

5.3 Os responsáveis promoverão a devida divulgação da conclusão das atividades.

Entregas	Responsável	Cronograma Macro	
		Início (Dias corridos)	Término
Regulamentação da periodicidade e da forma de acesso aos dados da DataJud pelo CJF	CNJ e CJF	D	D+30
Implementação e testes da rotina de disponibilização dos dados da DataJud	CNJ	D	D+30
Implementação e testes da rotina de carga dos dados da DataJud	CJF	D	D+30
Avaliação da rotina de disponibilização e carga dos dados da DataJud	CNJ e CJF	D	D+30
Consolidação do processo de trabalho junto aos tribunais regionais federais para diagnóstico e tratamento das inconsistências encontradas na base de dados.	CJF	D	D+60
Implementação das funcionalidades remanescentes e dos ajustes finais da rotina de disponibilização dos dados da DataJud	CNJ	D	D + 45
Implementação das funcionalidades remanescentes e dos ajustes finais da rotina de carga dos dados da DataJud	CJF	D	D + 45
Homologação da rotina de disponibilização dos dados da DataJud	CNJ	D	D + 60
Homologação da rotina de carga dos dados da DataJud	CJF	D	D + 60
Implantação da rotina de disponibilização dos dados da DataJud	CNJ	D	D + 90
Implantação da rotina de carga dos dados da DataJud	CJF	D	D + 90
Regulamentação da Estrutura de Governança do DataJud na Justiça Federal.	CJF	D + 30	D + 180
Divulgação e premiação das unidades com melhores níveis de qualidade e fidedignidade dos dados	CJF	D + 180	D + 270

V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica à espécie, uma vez que o plano de trabalho não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início a partir da data de assinatura deste plano de trabalho e ocorrerá durante o período de sua vigência.

VII – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes, abaixo indicados, aprovam o presente Plano de Trabalho.

Ministro LUIZ FUX Presidente do Conselho Nacional de Justiça	Ministro HUMBERTO MARTINS Presidente do Conselho da Justiça Federal
--	---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 26/02/2021, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1127173&infra_sistema=...) informando o código verificador **1042656** e o código CRC **A3EE6EDD**.

